

# CONTRIBUIÇÃO AO FUNRURAL E AO SENAR NAS VENDAS ENTRE PESSOAS FÍSICAS



COMO  
**DECLARAR  
E RECOLHER**  
A CONTRIBUIÇÃO  
EXCLUSIVA AO SENAR

(LEI 13.606/2018; Sistema eSocial -  
NOTA ORIENTATIVA S-1.0. 2021.05)



**FAEMG  
SENAR  
INAEs  
SINDICATOS**

arrecada@senarminas.org.br  
Tel: (31) 3074-3074

# ▶ PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (Contribuinte Individual e Segurado Especial)

**Produtor Rural Pessoa Física - Segurado Especial:** trabalha individualmente ou em regime de economia familiar; área até 4 módulos rurais.

**Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual:** proprietário ou não, explora atividade agropecuária com auxílio permanente de empregado, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais com auxílio permanente de empregados ou por intermédio de prepostos.

## ▶ 1 - ISENÇÕES (animais para cria e recria, mudas e sementes)

### Artigo 14 da Lei nº 13.606/2018

*§ 12. Não integra a base de cálculo da contribuição de que trata o caput deste artigo a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.*

## Esta isenção não atinge a contribuição devida ao SENAR (0,2%). Continua valendo!

### Ato Declaratório Executivo Codac nº 6/2018:

*Art. 6º As hipóteses de não incidência disciplinadas no art. 170 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, no § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, e no § 6º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, **não se aplicam à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).***

## ▶ 2 - COMERCIALIZAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS RURAIS (café, milho, leite, soja, queijo, cachaça etc).

**NÃO HÁ ISENÇÃO!** Mesmo nas vendas entre pessoas físicas (de produtor para produtor). Deverá ser recolhida a contribuição ao FUNRURAL e ao SENAR.

## ▶ ALÍQUOTAS

	ANIMAIS PARA CRIA E RECRIA, MUDAS E SEMENTES	COMERCIALIZAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS RURAIS
	A partir de 16/01/2018	A partir de 01/01/2018
FUNRURAL + RAT	ISENTO	1,3%
<b>SENAR</b>	<b>0,2%</b>	<b>0,2%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,2%</b>	<b>1,5%</b>

## ▶ RESPONSABILIDADES PELO RECOLHIMENTO DO PRÓPRIO PRODUTOR RURAL, quando comercializar sua produção com:

- Outro produtor rural pessoa física;
- Consumidor pessoa física, no varejo;
- Destinatário incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção;
- Adquirente domiciliado no exterior (exportação): É devida a contribuição somente ao SENAR por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas (EC 33/2001 e IN RFB 971/2009, art. 170).

## ▶ COMO INFORMAR E RECOLHER

- **SEGURADO ESPECIAL** - A informação da comercialização da produção rural será por meio do eSocial:
  - MÓDULO: SIMPLIFICADO PESSOA FÍSICA - Registro S-1260.
  - O Pagamento será através do Documento de Arrecadação do eSocial.
- **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL** - A informação da comercialização da produção rural será por meio do eSocial:
  - MÓDULO: GERAL PESSOA FÍSICA - Registro S-1260.
  - O Pagamento será através da guia da DCTFWEB (DARF).

## ▶ COMO INFORMAR E RECOLHER

	ENVIO DAS INFORMAÇÕES	VENCIMENTO
<b>Segurado Especial</b>	<b>Até o dia 07</b>	<b>Dia 07</b>
<b>Contribuinte Individual</b>	<b>Até o dia 15</b>	<b>Dia 20</b>

## ▶ NOTAS

1. O Segurado Especial deverá informar a comercialização da produção rural no evento S-1260, mesmo as vendas para pessoa jurídica. A informação auxiliará o reconhecimento dos Direitos Previdenciários.
2. O contribuinte individual que optar pelo recolhimento do Funrural pela folha de pagamento, nas vendas entre pessoas físicas, deverá recolher a contribuição ao SENAR em GPS exclusiva (Código 2712). Está desobrigado informar a comercialização da produção no eSocial.
3. A empresa que adquirir produção rural de produtor pessoa física, que optou pelo recolhimento do Funrural pela folha de pagamento, deverá reter e recolher a contribuição destinada ao SENAR (0,2%) em GPS exclusiva (Código 2615).



**FAEMG  
SENAR  
INAES  
SINDICATOS**

---

**Avenida do Contorno, 1.771, Floresta  
30110-900 Belo Horizonte - MG  
(31) 3074 3000  
[www.sistemafaemg.org.br](http://www.sistemafaemg.org.br)**